



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA**  
**JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO**



CONCLUSÕES DA REUNIÃO COM JUÍZES E PROMOTORES ELEITORAIS SOBRE  
PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

**PONTO 1 – ESTACIONAMENTO DE VEICULO PLOTADO/ADESIVADO EM DEPENDÊNCIAS INTERNAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

Após votação dos Excelentíssimos Juízes e Promotores Eleitorais ficou decidido que o Juiz Coordenador da Propaganda em Porto Velho baixaria portaria recomendando aos Presidentes/Diretores/Secretário/Superintendes de órgãos públicos que não permitam o estacionamento de carros plotados em suas dependências internas, sob pena caracterizar propaganda irregular em prol de determinado partido, candidato ou coligação.

Ficou decidido, ainda, que cada Juiz Eleitoral oficiará aos órgãos públicos pertencentes às respectivas jurisdições eleitorais e circunscrição territorial.

**PONTO 2 – REMESSA DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL PELOS CORREIS E UTILIZAÇÃO DE MENSAGENS FONADAS PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL.**

Ficou deliberado que referidas condutas não caracterizam propaganda eleitoral irregular.

**PONTO 3 – REUNIÃO DE CANDIDATOS EM DEPENDENCIAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

Ficou deliberado que tal conduta configura propaganda eleitoral irregular.

**PONTO 4 – PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PARTICULARES, MÓVEIS E IMÓVEIS.**

Deliberou-se que a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares é permitida desde que respeitado o limite total de 4 metros quadrados, seja móveis ou imóveis, aplicando-se rigorosamente as disposições da Lei das Eleições e da Resolução TSE n. 23.370/2011.

Para a hipótese de propriedade imobiliária, ainda que o lote esteja situado em esquina, será observado o limite máximo de 4 metros quadrados, ainda que haja a edificação de muros em ruas distintas.

Para a caracterização de cada unidade imobiliária, será utilizado o critério individualizador do IPTU.

#### **PONTO 5 – TRIO ELÉTRICO E CARROS DE SOM.**

Ficou estabelecido que o trio elétrico corresponde a todos os caminhões (acima  $\frac{3}{4}$ ) equipados com aparelhagem sonora e que carro de som é todo e qualquer veículo ou utilitário equipado com aparelhagem sonora.

Referidos conceitos foram trabalhados e definidos para fins de fiscalização da atuação dos carros de som no horário das 8 às 22 horas, e dos trios elétricos, fixos em comícios, das 8 às 24 horas.

#### **PONTO 6 – CAVALETES EM CANTEIROS CENTRAIS.**

Deliberou-se pela aplicação irrestrita e rigorosa da Resolução TRE/RO n. 30/2012, em razão de problemas de poluição visual e segurança viária, ocorridos nas Eleições 2010.

Desta forma, cavaletes, placas, bonecos, estandartes, cartazes e faixas no canteiro central das vias públicas dotadas de duas pistas com sentidos de direção opostos, será considerada propaganda eleitoral irregular, passível de multa e apreensão do material.

#### **PONTO 7 – CAMISETAS E UNIFORMES DE FORMIGUINHAS E CABOS ELEITORAIS.**

Ficou estabelecido que a distribuição de camisetas e uniformes pelos partidos, candidatos ou coligação às pessoas recrutadas/contratadas como formiguinhas ou cabos eleitorais não caracteriza a conduta vedada pelo artigo 39, §6º, da LF n. 9.504/97, e 9º, §3º, da Resolução TSE 23.370/2011, porque a relação é de trabalho, não se entendendo a conduta como aliciante de eleitores.

Porto Velho, 18 de julho de 2012.

**JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO**  
**Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral**

